

Resolução e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, a devida justificativa;
V - observado o prazo do inciso IV deste artigo, em caso de aprovação, a indicação será remetida à Segov para análise;
VI - na hipótese de impedimento de ordem técnica, após a devida comunicação pelo órgão ou entidade gestora, o autor da emenda parlamentar terá o prazo de até 10 (dez) dias para promover nova indicação, podendo solicitar remanejamento, se necessário, observado o prazo limite de 60 (sessenta) dias contados da publicação da LOA 2019;
VII - o órgão ou entidade gestora terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar resposta fundamentada sobre a nova indicação ao autor da emenda;

VIII - observado o prazo do inciso VII deste artigo, em caso de aprovação, a indicação será remetida à Segov para reanálise.

§ 1º Caso a indicação não observe o disposto no inciso II, o parlamentar poderá realizar a indicação no prazo limite de 60 (sessenta) dias da publicação da LOA 2019, sem possibilidade de remanejamento e de nova indicação em casos de impedimento de ordem técnica.

§ 2º Caso a indicação apresente impedimento de ordem técnica não sanável e nas hipóteses de descumprimento dos prazos e procedimentos desta Resolução deverá ser observado o § 10 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º Caso o parlamentar não atenda o disposto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado, a emenda parlamentar individual perderá seu caráter de obrigatoriedade conforme previsto no § 6º do citado artigo.

Art. 5º – Para fins de execução de emenda parlamentar individual por meio de convênios, termos de fomento e colaboração, os procedimentos e os prazos abaixo deverão ser observados:

I - caso a indicação da emenda seja aprovada, o autor da emenda e o beneficiário serão comunicados por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída, devendo preencher a proposta de plano de trabalho no sistema e inserir, conforme o caso, a documentação prevista no art. 8º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, no art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 09 de junho de 2017, nos artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e nos artigos 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017;

II - o preenchimento da proposta de plano de trabalho no sistema e a inserção da documentação completa no Sigcon-MG – Módulo Saída deverão ser realizados no prazo limite de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação da indicação, observado o prazo limite de 80 (oitenta) dias da publicação da LOA 2019;

III - no prazo do inciso II, observado o prazo limite de 80 (oitenta) dias da publicação da LOA 2019, o autor da emenda poderá solicitar ajuste de indicação desde que possua anuência do órgão ou entidade gestora;
IV - no caso de ajuste de categoria e especificação ou somente de especificação, a proposta poderá ser editada observado o prazo do inciso III deste artigo.

V - o órgão ou entidade gestora analisará o plano de trabalho em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta, observado o prazo limite de 95 (noventa e cinco) dias de publicação da LOA 2019 e, caso identifique impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária, comunicará o fato ao beneficiário e ao autor da emenda;

VI - recebida a comunicação que se refere o inciso V deste artigo o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias, observado o prazo limite de 110 (cento e dez) dias da publicação da LOA 2019, para sanar os impedimentos, incluindo as seguintes etapas no mesmo prazo:

a) possibilidade de ajuste de categoria e especificação desde que possua anuência do órgão ou entidade gestora;

b) encaminhamento do plano de trabalho do órgão ou entidade gestora;

c) encaminhamento do plano de trabalho do órgão ou entidade gestora para análise dos parâmetros básicos de preenchimento dos campos pela Segov;

d) encaminhamento do plano de trabalho da Segov ao órgão ou entidade gestora em caso de necessidade de correção do preenchimento dos campos;

e) encaminhamento do plano de trabalho para reanálise da Segov.

VII - findo o prazo a que se refere o inciso VI deste artigo, o órgão ou a entidade gestora apresentará resposta fundamentada em até 10 (dez) dias, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias da publicação da LOA 2019.

§ 1º Cabe ao órgão ou entidade gestora a análise do mérito, da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade da celebração do convênio de saída, do termo de fomento e do termo de colaboração.

§ 2º Somente poderá preencher proposta de plano de trabalho organização da sociedade civil beneficiária da indicação com o “status” regular no Caged.

Art. 6º - Para fins de execução de emenda parlamentar individual por meio de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS – os procedimentos e os prazos abaixo deverão ser observados:

I - caso a indicação da emenda seja aprovada, o autor da emenda será comunicado da aprovação por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, devendo apresentar a documentação necessária para a formalização de termo de compromisso conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Resolução SEGOV/CGE 001, de 26 de maio de 2017 – Modalidade Fundo Municipal de Saúde;

II - a documentação a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – pelo autor da emenda em até 10 (dez) dias, observado o prazo limite de 75 (setenta e cinco) dias da publicação da LOA 2019;

III - a Secretaria de Estado de Saúde – SES – terá até 15 (quinze) dias para analisar a documentação, observado o prazo limite de 90 (noventa) dias da publicação da LOA 2019 e, caso identifique impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária, comunicará ao autor da emenda por meio do SEI;

IV - o autor da emenda terá até 5 (cinco) dias para sanear os impedimentos, observado o prazo limite de 95 (noventa e cinco) dias da publicação da LOA 2019;

V - a SES terá até 25 (vinte e cinco) dias para promover nova análise, elaborar a Resolução para transferência dos recursos e providenciar resposta final ao autor da emenda por meio do SEI, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias da publicação da LOA 2019.
Art. 7º - Para fins de execução de emenda parlamentar individual por meio de termo de doação de bens móveis, os procedimentos e prazos abaixo deverão ser observados:

I - caso a indicação da emenda seja aprovada, o autor da emenda e o beneficiário serão comunicados por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída, devendo apresentar a documentação necessária para a formalização de termo de doação, conforme Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;

II - a documentação a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser inserida no SEI pelo beneficiário com apoio do autor da emenda em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da indicação, observado o prazo limite de 80 (oitenta) dias da publicação da LOA 2019;

III - o órgão ou entidade gestora analisará a documentação em até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, observado o prazo limite de 90 (noventa) dias da publicação da LOA 2019 e, caso identifique impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária, comunicará, por meio do SEI, o fato ao beneficiário e ao autor da emenda;

IV - recebida a comunicação a que se refere o inciso III deste artigo o beneficiário com o apoio do autor da emenda terá o prazo de até 10 (dez) dias, observado o prazo limite de 100 (cem) dias da publicação da LOA 2019, para sanear os impedimentos;

V - o órgão ou entidade gestora terá o prazo de até 10 (dez) dias para promover nova análise e providenciar resposta final ao beneficiário e ao autor da emenda, observado o prazo limite de 110 (cento e dez) dias da publicação da LOA 2019;

VI - o órgão ou entidade gestora terá até 10 (dez) dias para elaborar termo de doação e disponibilizá-lo no SEI para assinatura, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias da publicação da LOA 2019.

Art. 8º - Para fins de formalização de aditamento de termo de parceria com OSC qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip – e contrato de gestão com OSC qualificada como Organização Social – OS –, os procedimentos e os prazos abaixo deverão ser observados:

I - caso a indicação seja aprovada, o autor da emenda e o beneficiário serão comunicados por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída;

II - o órgão ou entidade gestora juntamente com a Oscip ou a OS deverá realizar, em até 20 (vinte) dias, a construção do processo de aditamento do termo de parceria ou do contrato de gestão, contendo todos os documentos previstos no art. 59 do Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, ou no art. 62 do Decreto Estadual nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, observado o prazo limite de 85 (oitenta e cinco) dias da publicação da LOA 2019;

III - após a construção do processo o órgão ou entidade gestora terá até 5 (cinco) dias para inserir, no SEI, toda a documentação necessária ao processo de aditamento do termo de parceria ou do contrato de gestão, observado o prazo limite de 90 (noventa) dias da publicação da LOA 2019;

IV - finda a inserção da documentação no SEI, o órgão ou entidade gestora terá até 15 (quinze) dias, observado o prazo limite de 105 (cento e cinco) dias da publicação da LOA 2019, para:

a) emitir parecer jurídico acerca do processo de aditamento do termo de parceria ou do contrato de gestão, respeitado o art. 17 da Resolução AGE nº 26, de junho de 2017;

b) elaborar possíveis ajustes saneadores; e

c) remeter o processo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag;

V - a Seplag terá até 5 (cinco) dias, observado o prazo limite de 110 (cento e dez) dias da publicação da LOA 2019 para analisar e manifestar sobre a conformidade técnica do processo de aditamento do termo de parceria ou do contrato de gestão e remeter o processo ao órgão ou entidade gestora;

VI - recebida a manifestação de que trata o inciso V deste artigo, o órgão ou entidade gestora, juntamente com a Oscip ou a OS, terá até 2 (dois) dias, observado o prazo limite de 112 (cento e doze) dias da publicação da LOA 2019 para elaboração de possíveis ajustes saneadores e encaminhar o processo para a Câmara de Orçamento e Finanças - COF;

VII - a COF terá até 8 (oito) dias, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias da publicação da LOA 2019 para se manifestar acerca do processo de aditamento do termo de parceria ou do contrato de gestão de que trata este artigo.

Art. 9º - Para fins de execução da emenda individual parlamentar por meio de caixa escolar e demais execuções diretas, o órgão ou entidade gestora terá até 55 (cinquenta e cinco) dias para elaborar e formalizar os instrumentos jurídicos necessários para a execução da emenda parlamentar individual, bem como providenciar resposta final ao autor da emenda, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte dias) da publicação da LOA 2019.

Art. 10 - A Segov será responsável pela coordenação e pelo acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Resolução, promovendo comunicações aos interessados.

Parágrafo único - Demais assuntos não descritos nesta Resolução serão dirimidos pela Segov.

Art. 11 - A manutenção da regularidade da organização da sociedade civil durante todo o processo de formalização do instrumento jurídico até o pagamento é de responsabilidade do autor da emenda e do beneficiário.

Parágrafo único - Caberá ao órgão ou a entidade gestora avaliar qualquer impedimento de ordem técnica quando do pagamento da emenda parlamentar individual.

Art. 12 - As comunicações com o autor da emenda e com o beneficiário por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ocorrerão por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado nos sistemas corporativos, sendo suas a responsabilidade da atualização.

Art. 13 - A Segov encaminhará diariamente à Presidência da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais relatório atualizado contendo as informações sobre a indicação, formalização do instrumento jurídico e pagamento das emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória conforme § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 14 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15 - Fica criada Comissão Transitória de Execução das Emendas Parlamentares Individuais, que será composta pelos seguintes servidores:

I - Mairon César José Machado Lopes, CPF: 038.085.846-02, Coordenador da Gestão das emendas parlamentares individuais à LOA 2019;

II - Júlia Mara Sousa Oliveira, Masp: 669.563-9, Coordenadora da Gestão de Convênios e Parcerias;

III - Rafael Roland Mazzeiro, CPF: 055.544.106-77, Coordenador do Sigcon-MG – Módulo Saída;

IV - Vitor Salim Dias, CPF: 096.677.246-62, ponto focal do Sigcon-MG – Módulo Saída no tocante ao processo de indicação e remanejamento;

V - Fernando Katsumi de Abreu Hada, Masp: 1.398.821-7, ponto focal do Sigcon-MG – Módulo Saída no tocante ao processo de indicação e remanejamento;

VI - Ana Paula Santos, CPF: 052.541.106-27 ponto focal de adequação da indicação ao orçamento;

VII - Leandro Siqueira Adão, CPF: 015.507.826-73, ponto focal de adequação da indicação ao orçamento;

VIII - Thiago Thales Ribeiro, Masp: 752.704-7, ponto focal de normatização de convênios, termos de fomento e termos de colaboração;

IX - Gerlaime Cristine Diniz Romero Lopes, Masp: 752.244-4, ponto focal de normatização da gestão das emendas parlamentares individuais à LOA 2019 e dos demais instrumentos jurídicos necessários à execução da emenda.

Parágrafo único - Compete à Comissão Transitória de Execução das Emendas Parlamentares Individuais o apoio estratégico e operacional aos parlamentares para a execução das emendas parlamentares individuais.

Art. 16 - Em observância ao princípio da economicidade, a Segov promoverá a publicação oficial do anexo desta Resolução em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

Parágrafo único - A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que o anexo desta Resolução Conjunta foi publicado na forma prevista do caput.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.

Francisco Eduardo Moreira
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO

28 1180352 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio de Rezende Teixeira

Expediente

ATOS ASSINADOS PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA OSC ISO I DO ART.1º DA RESOLUÇÃO SECCRI Nº39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 ao servidor: MASP. 270.809-7, AGUINALDO CRUZ DE ARAÚJO, por 01 (um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir 19/02/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor: MASP. 1.045.393-4, SILÉZIO EUSTÁQUIO DA CUNHA, a partir de 12/12/2018 .

FLÁVIA ELIAN MOREIRA GOMES
Diretora de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

28 1180220 - 1

EXTRATO DE DECISÃO/SUBCIVIL Nº 03/2018

A Subsecretaria de Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA SPGF Nº 07/2018, decide pelo arquivamento dos autos do processo.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.
Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve
Subsecretária de Casa Civil

28 1180261 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 28 DE DEZEMBRO 2018.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Secretário-Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no exercício da função de Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso III, § 1º do artigo 93, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.303 de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do poder executivo e nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que define a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, que define as competências no âmbito da SEAPA,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito promoção na carreira, concedida ao servidor abaixo relacionado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Conceder promoção na carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018.

AMARILDO JOSÉ BRUMANO KALIL

Secretário de Estado, em exercício

Anexo I (a que ser refere ao art. 1º da Resolução nº 052, de 28 de dezembro de 2018)						
MASP	NOME	CARGO	TORNAR SEM EFEITO			Vigência
			Promoção			
			Data de Publicação	NIVEL	GRAU	
1.173.629-5	Marcelino Incalado Marquez	*TDR	15/06/2016	II	A	01/01/2016

*TDR – Técnico de Desenvolvimento Rural

Anexo II
(a que ser refere ao art. 2º da Resolução nº 052, de 28 de dezembro de 2018)

MASP	NOME	CARGO	CONCEDER			Vigência
			Promoção			
			NIVEL	GRAU		
1.173.629-5	Marcelino Incalado Marquez	*TDR	II	A	06/07/2015	

*TDR – Técnico de Desenvolvimento Rural

28 1180318 - 1

RESOLUÇÃO Nº 053 DE 28 DE DEZEMBRO 2018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Secretário-Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no exercício da função de Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso III, § 1º do artigo 93, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.303 de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do poder executivo e nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que define a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, que define as competências no âmbito da SEAPA,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito progressão na carreira, concedida ao servidor abaixo relacionado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Conceder progressão na carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018.

AMARILDO JOSÉ BRUMANO KALIL

Secretário de Estado, em exercício

Anexo I (a que ser refere ao art. 1º da Resolução nº 053, de 28 de dezembro de 2018)						
MASP	NOME	CARGO	TORNAR SEM EFEITO			Vigência
			Progressão			
			Data de Publicação	NIVEL	GRAU	
1.173.629-5	Marcelino Incalado Marquez	*TDR	14/03/2018	II	B	01/01/2018

*TDR – Técnico de Desenvolvimento Rural

Anexo II
(a que ser refere ao art. 2º da Resolução nº 053 , de 28 de dezembro de 2018)

MASP	NOME	CARGO	CONCEDER			Vigência
			Progressão			
			NIVEL	GRAU		
1.173.629-5	Marcelino Incalado Marquez	*TDR	II	B	06/07/2017	

*TDR – Técnico de Desenvolvimento Rural

28 1180315 - 1

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Secretário-Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no exercício da função de Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais ns.º 15.468 de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do grupo de atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do poder executivo e nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que define a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, que define as competências no âmbito da SEAPA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência descrita no Anexo Único desta Resolução.

Secretaria de Estado de Agricultura, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018.

AMARILDO JOSE BRUMANO KALIL

Secretário de Estado, em exercício

ANEXO ÚNICO

Progressão na carreira do servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
358.468-7	José Cleber Fonseca Quintão	*ANGPD	III	H	III	I	30/06/2016
			III	I	III	J	30/06/2018

*ANGPD – Analista de Gestão e Políticas Publicas em Desenvolvimento

28 1180305 - 1